LEI Nº 4.549, DE 15 DE AGOSTO DE 1995

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIO GRANDE - CIS/VALE

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Rio Grande - CIS/VALE, entidade organizadora do sistema micro regional de saúde da área de jurisdição dos municípios consorciados.

Art. 2º - Nos termos dos arts. 196 e seguintes da Constituição Federal e arts. 181 e 182 da Constituição do Estado de Minas Gerais, fica igualmente autorizado o Poder Executivo a contribuir mensalmente com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Rio Grande - CIS/VALE, com quantia equivalente a até 1% (um por cento) do Fundo de Participação dos Municípios - FPM -, em virtude de sua participação.

Art. 3º - Como forma de pagamento das cotas de contribuição ao consórcio, o Prefeito Municipal poderá autorizar o Banco do Brasil S/A a reter as importâncias correspondentes a, no máximo, 1% (um por cento) das parcelas remetidas ao Município pelo Fundo de Participação dos Municípios e a creditá-las em conta do consórcio.

Art. 4º - A contribuição destinada ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Rio Grande - CIS/VALE, constará do respectivo orçamento do Município.

Art. 5º - Para pagamento das contas de contribuição ao consórcio, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial, no valor de R$ 11.300,00 (onze mil e trezentos reais), com a seguinte classificação: 3132 05 13.75.4282.045.

Art. 6º - O órgão do consórcio encarregado da fiscalização financeira deverá ser composto de vereadores indicados pelos respectivos presidentes das Câmaras Municipais.

Art. 7º - Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, assim a todos a quem conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 15 de agosto de 1995

Arqtº ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito Municipal